



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.657/93

"CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO / NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, a qual integrará a estrutura básica da Prefeitura Municipal, como órgão de administração específica, constante do artigo 11, item V, da Lei Municipal 1.393/77, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha".

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, compete promover, estimular, orientar e executar atividades de cunho cultural, esportivo, turístico e relativos ao lazer, no Município; promover, estimular, orientar e executar seminários, sessões de estudos e painéis abordando assuntos culturais e artísticos, e especialmente a preservação da memória cultural e histórica do Município; teatro, música, literatura e cinema; eventos e promoções populares de cunho festivo ou religioso, iniciativas privadas de cunho cultural; manutenção do Museu Antropológico Caldas Junior e da Biblioteca Municipal D.Pedro II; levantar e divulgar o potencial turístico municipal; organizar o calendário turístico; programar, executar e apoiar a realização de eventos turísticos, tais como: feiras, rodeios, exposições, festivais e similares; apoiar iniciativas empresariais que promovam a indústria do turismo no município; promover, estimular e fiscalizar as competições e a prática de esportes de todas as modalidades no Município; realizar censos esportivos; incentivar a prática de esportes nos colégios e as competições intercolégiais; apoiar as entidades esportivas municipais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, compõe-se da seguinte estrutura de execução, diretamente subordinada ao respectivo Titular:


I - Seção de Cultura

II - Seção de Desportos

III - Seção de Turismo

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de julho de 1993.


FERULIO TELESKO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração